

- 2.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica.
 - 21 — 1.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica.
 - 2.º lugar — Rivers Ind. e Com. de Materiais para Escritório Ltda.
 - 22 — 1.º lugar — Indústrias Reunidas Carbontex Ltda.
 - 2.º lugar — Ancris Comercial Ltda.
 - 23 — 1.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica.
 - 2.º lugar — Incomel Ind. e Com. de Copiadores e Materiais para Escritório Ltda.
 - 25 e 26 — 1.º lugar — Rivers Ind. e Com. de Materiais para Escritório Ltda.
 - 2.º lugar — Paesleme Papéis Planos em Geral Ltda.
 - 27 — 1.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica.
 - 2.º lugar — Carmona Papelaria, Máquinas e Móveis Ltda.
 - 28 — 1.º lugar — Carmona Papelaria, Máquinas e Móveis Ltda.
 - 2.º lugar — Matima Mercantil Ltda.
 - 29 — 1.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica
 - 2.º lugar — Papelaria Lafayette Ltda.
- Ficam adjudicadas pelo fator "qualidade" os itens:
Item — Classificação — Razão Social
5 e 7 — 1.º lugar — Ancris Comercial Ltda.
2.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica.
6 — 1.º lugar — Carmona Papelaria, Máquinas e Móveis Ltda.
2.º lugar — Tilibra S/A. Comércio e Indústria Gráfica
- Ficam adjudicadas pela qualidade de "concorrente único" aos itens 19 e 20, a firma "Rivers Ind. e Com. de Materiais para Escritório Ltda."
- Item 15 — foi revogado.
Item 24 — não cotado.
- Ficam glosados, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, os seguintes itens: item 08 de 1000 para 750; item 09 de 1000 para 750; item 10 de 1000 para 750; item 12 de 80 para 60; item 17 de 1000 para 500; item 20 de 50 para 40; item 21 de 80 para 60; item 23 de 80 para 60; item 25 de 300 para 200; item 26 de 300 para 200; item 27 de 1000 para 960; item 28 de 2000 para 1500.

Fazenda

Secretário
João Soyad

GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Retificação do D.O. de 22-5-84

No Comunicado 92, de 21-5-84, nas tabelas abaixo leia-se como segue e não como constou:

B) ÍNDICES ESPECÍFICOS DE PAVIMENTAÇÃO

(Base: Abril/81 = 100,00)

| Mês/Ano | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Jan/83 | 382,85 | 383,62 | 335,48 | 350,16 | 343,61 | 307,99 | 323,07 |
| Fev/83 | 414,14 | 373,64 | 355,31 | 351,41 | 366,35 | 334,87 | 341,11 |
| Mar/83 | 494,26 | 408,56 | 373,74 | 395,79 | 395,45 | 357,24 | 379,48 |
| Abr/83 | 536,54 | 438,77 | 402,87 | 416,04 | 441,33 | 386,22 | 407,39 |
| Mai/83 | 570,30 | 460,05 | 450,73 | 420,79 | 443,38 | 380,25 | 419,72 |
| Jun/83 | 680,27 | 557,11 | 491,04 | 468,72 | 626,33 | 490,98 | 514,70 |
| Jul/83 | 710,15 | 595,30 | 561,18 | 475,35 | 636,96 | 503,29 | 537,06 |
| Ago/83 | 782,38 | 642,52 | 608,84 | 484,30 | 684,88 | 533,60 | 576,07 |
| Sep/83 | 855,81 | 706,34 | 674,10 | 504,15 | 776,96 | 579,54 | 630,29 |
| Out/83 | 888,72 | 731,64 | 680,66 | 503,66 | 777,70 | 580,21 | 640,16 |
| Nov/83 | 1.023,98 | 854,44 | 789,46 | 566,39 | 894,98 | 658,12 | 739,50 |
| Dez/83 | 1.126,35 | 939,50 | 885,64 | 606,70 | 1.007,46 | 733,55 | 806,57 |
| Jan/84 | 1.296,89 | 1.001,08 | 1.002,75 | 741,56 | 1.019,86 | 793,85 | 874,06 |
| Fev/84 | 1.321,05 | 1.151,48 | 1.117,94 | 819,88 | 1.498,35 | 1.005,59 | 1.074,47 |
| Mar/84 | 1.411,99 | 1.163,91 | 1.134,79 | 1.048,75 | 1.505,70 | 1.101,11 | 1.124,31 |
| Abr/84 | 1.525,82 | 1.255,77 | 1.235,39 | 1.075,18 | 1.636,43 | 1.170,01 | 1.228,29 |

- NOTAS:
- 1 - Melhor e Reforço do Subleito, Sub-Base ou Base com Material in Natura (m³);
 - 2 - Transporte de Material para Reforço ou Base (m³ por km);
 - 3 - Sub-Base ou Base de Solo Cimento por m²;
 - 4 - Sub-Base ou Base de Solo-Brita, Brita Graduada e Mecadama Hidráulico (m²);
 - 5 - Imprimeduro Betuminoso (m²);
 - 6 - Mecadama Betuminosa e Tratamentos Superficiais (Duplo e Triplo por m²);
 - 7 - Camada Betuminosa Unificada por m².

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE METÁLICAS

(Base: Março/76 = 100,00)

| Mês/Ano | Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica | Assentamento de Tubulações Adutoras |
|--------------|--|-------------------------------------|
| Jan/83 | 2.384,33 | 2.380,81 |
| Fevereiro/83 | 2.445,52 | 2.500,76 |
| Março/83 | 2.626,08 | 2.573,38 |
| Abril/83 | 2.956,10 | 2.857,15 |
| Maio/83 | 3.359,41 | 3.196,18 |
| Junho/83 | 3.719,37 | 3.494,38 |
| Julho/83 | 3.988,51 | 3.746,66 |
| Agosto/83 | 4.454,03 | 4.161,24 |
| Setembro/83 | 4.864,00 | 4.503,48 |
| Outubro/83 | 5.323,91 | 4.801,84 |
| Novembro/83 | 5.950,92 | 5.528,00 |
| Dezembro/83 | 6.632,32 | 6.563,14 |
| Jan/84 | 7.289,35 | 6.973,73 |
| Fevereiro/84 | 7.868,90 | 7.514,43 |
| Março/84 | 8.407,95 | 8.517,29 |
| Abril/84 | 9.332,15 | 9.363,85 |

- OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE METÁLICAS
- 1) O Índice de Preços "Estruturas e Obras de Arte Metálicas", previsto pelo artigo 3.º do Decreto n.º 1.548, de 10-4-74, em virtude de variedade de tipos de contratos, foi desagregado nos dois índices específicos acima, processados a partir de abril de 1976 (base: março/76) que deverão ser adotados nas propostas apresentadas a partir de junho de 1978.
 - 2) Os dados básicos de preços, que incluem cerca de 102 componentes, com um total de 1.806 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), sendo os índices processados segundo um sistema de ponderação variável.
 - 3) Os índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas do período abril de 1976 até dezembro de 1977 encontram-se publicados no D.O. de 14-1-78; do ano de 1978, no D.O. de 23-1-81; do ano de 1980, no D.O. de 20-1-82; do ano de 1981, no D.O. de 19-1-83; e do ano de 1982, no D.O. de 20-1-84.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 35, de 22-5-84

Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais em decorrência dos Decretos 21.113, de 29 de junho de 1983 e 21.620, de 14 de novembro de 1983

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos Decretos 21.113, de 29 de junho de 1983 e 21.620, de 14 de novembro de 1983, expedir a seguinte Portaria:

- Artigo 1.º — As infrações à legislação tributária praticadas até 31 de março de 1983, das quais não tenha decorrido falta de pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, não serão objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa, limitando-se o procedimento fiscal à lavratura de termo no livro modelo 6, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, com relato sucinto da infração e referência à anistia outorgada pelo Decreto 21.620/83.
- Artigo 2.º — As multas já impostas, por intermédio de Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados em decorrência das infrações referidas no artigo anterior, serão declaradas canceladas, independentemente de apreciação dos aspectos subjetivos das questões.
- Artigo 3.º — A declaração de cancelamento de débito fiscal de que trata o artigo 2.º, antes da inscrição na dívida ativa, compete:
- 1 — na pendência de decisão de primeira instância, à Seção de Julgamento;

II — na pendência de recurso de ofício, ao Diretor da Divisão de Julgamento, na área da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, e ao Delegado Regional Tributário, na área das demais Delegacias;

III — após a decisão de primeira instância e antes da interposição de recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, ao Delegado Regional Tributário;

IV — na pendência de recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas:

a) antes da distribuição do processo, ao Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas;

b) após a distribuição do processo, à Câmara Julgadora ou às Câmaras Reunidas;

V — após a decisão definitiva do Tribunal de Impostos e Taxas, ao Delegado Regional Tributário.

Parágrafo único — Antes de determinada a inscrição na dívida ativa, o débito exigido em processo já cadastrado será declarado cancelado pelo titular da Diretoria da Dívida Ativa, se em poder de unidade a ele subordinada.

Artigo 4.º — O cancelamento será formalizado mediante despacho no processo ou providências junto aos controles de processamento eletrônico de dados, dispensada, em qualquer caso, a intimação dos contribuintes.

Artigo 5.º — Os débitos fiscais de que trata o artigo 2.º inscritos na dívida ativa, ou com a inscrição já determinada, serão submetidos às autoridades competentes da Procuradoria Geral do Estado, mediante remessa do processo administrativo.

Artigo 6.º — Para os fins previstos no Decreto 21.620-83, fica equiparada a pagamento, desde que tenha sido autorizada até 31 de janeiro de 1984, a conversão em renda do Estado de:

I — depósito voluntário, em dinheiro (RICM, art. 559);

II — depósito para liberação de mercadoria apreendida (RICM, art. 508);

III — depósito de produto de leilão de mercadoria apreendida (RICM, art. 509).

Artigo 7.º — A competência para declaração do cancelamento de débito fiscal não inscrito na dívida ativa, alcançado pelas disposições do Decreto 21.113-83, será determinada em conformidade com o disposto na Portaria CAT 28, de 19 de maio de 1982.

Artigo 8.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 18-5-84

SF-8939-82 — Sociedade Ibeagana de Assistência e Seguridade. Indefero o requerido, nos termos do parecer da douta Consultoria Jurídica, vez que, com efeito, além de não se caracterizarem rigorosamente, tais entidades, como de assistência social, a competência impositiva dos Estados-membros não foi excluída pelo disposto no § 3.º, do art. 39, da Lei Federal 6.435, de 16-7-77 (hoje revogado pelo § 3.º, do art. 6.º, do DL. 2.065, de 26-10-83), cuja eficácia ficou, pois, contida no âmbito exclusivo da União, mormente em face do que estabelecem o § 1.º do art. 18, e § 2.º, da Constituição da República (EC. 1/69).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA GRANDE SÃO PAULO

Divisão de Julgamento

Decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4 — Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Havendo expressa renúncia ao recurso e na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

14785/81 — Brindes Bell Com. Ind. Ltda. — multa Cr\$ 42.480,00 — imposto Cr\$ 53.115,19.

10853/81 — Cia. Orly Industrial — multa Cr\$ 965.100,00 — imposto Cr\$ 1.930.205,97.

10639/81 — Hevea Indústria de Plásticos Ltda. — multa Cr\$ 9.690,00 — imposto Cr\$ 24.529,64.

18562/82 — Lacir Ind. Com. Componentes Eletrônicos Ltda. — multa Cr\$ 29.170,00 — imposto Cr\$ 12.383,93.

4295/82 — Xerox do Brasil S/A — multa Cr\$ 1.392.885,00 — imposto Cr\$ 2.202.305,01.

12782/83 — Indústria Gráfica Sacramento Ltda. — multa Cr\$ 2.596.480,00 — imposto Cr\$ 1.757.986,45.

9010/83 — Rebenplast Ind. Com. e Recup. de Plásticos Ltda. — multa Cr\$ 27.712.010,00 — imposto Cr\$ 10.463.888,00.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

DIVISÃO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES

Publicação que se faz de cada parte do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, relativa à QUINZEZA DE MAIO DE 1984, exclusivamente para conhecimento das respectivas Prefeituras Municipais.

| PREFEITURA | Valor do ICM | Valor Retido | Valor Liberado |
|--------------------|--------------|--------------|----------------|
| R-02 - SAPTOS | | | |
| Pedro de Toledo | 6.004.697,29 | - | 6.004.697,29 |
| TOTAL DA R/02..... | 6.004.697,29 | - | 6.004.697,29 |

Centro de Exames Supletivos

Novos Telefones

231-5755

Diretoria

256-1849

PABX

220-0611

Rua Rego Freitas, 527, 7.º e 8.º andares
CEP 01220 — São Paulo

Departamento de Recursos Humanos
Secretaria da Educação

| | | | |
|------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| R-03 - TAUBATÉ | | | |
| Jamboiro | 5.949.999,54 | - | 5.949.999,54 |
| Lagoinha | 5.435.183,94 | - | 5.435.183,94 |
| Natividade do Loreto | 4.248.389,97 | - | 4.248.389,97 |
| Piquete | 14.697.602,14 | - | 14.697.602,14 |
| Romeira | 7.025.104,95 | - | 7.025.104,95 |
| Santo Antonio do Pinhal | 5.421.637,09 | - | 5.421.637,09 |
| TOTAL DA R/03..... | 42.777.920,63 | - | 42.777.920,63 |
| R-04 - SOROCANA | | | |
| Buri | 11.212.614,22 | 814.256,00 | 10.398.358,22 |
| Peruíbe | 5.917.156,10 | - | 5.917.156,10 |
| Ribeira | 5.784.358,38 | - | 5.784.358,38 |
| Salto de Pirapora | 57.204.115,97 | 4.801.694,00 | 52.402.421,97 |
| TOTAL DA R/04..... | 80.118.244,67 | 5.615.950,00 | 74.502.294,67 |
| R-05 - CAMPINAS | | | |
| Elizias Fausto | 34.898.601,14 | 3.329.796,00 | 31.568.805,14 |
| Tapiratiba | 24.992.515,12 | - | 24.992.515,12 |
| TOTAL DA R/05..... | 59.891.116,26 | 3.329.796,00 | 56.561.320,26 |
| R-06 - RIBEIRÃO PRETO | | | |
| Itirapua | 7.255.456,46 | 918.313,00 | 6.337.143,46 |
| Jariguara | 7.063.170,56 | 515.999,00 | 6.547.171,56 |
| Ribeirão Preto | 32.314.406,47 | 5.364.500,00 | 26.949.906,47 |
| Mporanga | 12.365.768,84 | 702.417,00 | 11.663.351,84 |
| Pitangueiras | 48.777.275,55 | 8.187.216,00 | 40.590.059,55 |
| Serra Azul | 11.073.935,64 | - | 11.073.935,64 |
| TOTAL DA R/06..... | 118.850.009,52 | 15.688.445,00 | 103.161.564,52 |
| R-07 - SAUPE | | | |
| Arealva | 9.269.027,50 | 181.113,00 | 9.087.914,50 |
| Avai | 8.357.818,61 | 1.014.827,00 | 7.342.991,61 |
| Bernardino de Campos | 10.439.476,85 | 982.058,00 | 9.457.418,85 |
| Cabrália Paulista | 7.168.937,17 | - | 7.168.937,17 |
| Igarapé do Tietê | 17.452.877,15 | 5.211.682,00 | 12.241.195,15 |
| Itajubá | 5.873.713,36 | 881.370,00 | 4.992.343,36 |
| Lucianópolis | 5.765.097,29 | 343.233,00 | 5.421.864,29 |
| Manduri | 9.180.795,07 | 259.949,00 | 8.920.846,07 |
| Piratununga | 12.182.485,99 | 1.776.895,00 | 10.405.590,99 |
| Pongá | 7.068.997,22 | 451.046,00 | 6.617.951,22 |
| Reginópolis | 8.304.013,32 | - | 8.304.013,32 |
| Salto Grande | 9.780.696,40 | 1.326.256,00 | 8.454.440,40 |
| São Pedro do Turvo | 10.306.563,18 | - | 10.306.563,18 |
| Tinhorins | 5.300.205,27 | - | 5.300.205,27 |
| Ubatuba | 7.096.876,61 | 852.054,00 | 6.244.822,61 |
| TOTAL DA R/07..... | 133.487.531,29 | 11.280.523,00 | 122.207.008,29 |
| R-08 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | | | |
| Alvares Florencio | 10.800.236,01 | 604.592,00 | 10.195.644,01 |
| Bálsamo | 8.951.134,56 | 1.861.748,00 | 7.089.386,56 |
| Cajobi | 17.140.614,62 | 3.615.406,00 | 13.525.208,62 |
| Colômbia | 10.728.008,85 | 775.305,00 | 9.952.703,85 |
| Jacú | 7.814.329,22 | 748.315,00 | 7.066.014,22 |
| Niterovândia | 8.943.987,99 | - | 8.943.987,99 |
| Pelotas | 7.933.507,40 | - | 7.933.507,40 |
| Taubaté | 22.407.589,05 | 802.856,00 | 21.604.733,05 |
| Valentim Gentil | 8.094.295,88 | 1.118.001,00 | 6.976.294,88 |
| TOTAL DA R/08..... | 98.813.203,58 | 5.526.223,00 | 93.286.980,58 |
| R-09 - ARACATUBA | | | |
| Avanhandava | 22.536.066,59 | - | 22.536.066,59 |
| Bilim | 8.240.891,92 | - | 8.240.891,92 |
| Brasão | 7.218.259,81 | 836.113,00 | 6.382.146,81 |
| Crocealina | 7.250.612,45 | 981.602,00 | 6.269.010,45 |
| Clotilde | 14.639.417,94 | 1.220.280,00 | 13.419.137,94 |
| Oleiros | 8.943.252,99 | 1.353.019,00 | 7.590.233,99 |
| Osvaldo | 9.124.282,82 | 1.057.631,00 | 8.066.651,82 |
| Pianalto | 10.686.589,95 | 1.658.234,00 | 9.028.355,95 |
| Premissão | 28.079.842,51 | 2.500.000,00 | 25.579.842,51 |
| Sabina | 9.031.929,97 | 642.913,00 | 8.389.016,97 |
| TOTAL DA R/09..... | 125.750.278,95 | 10.249.792,00 | 115.500.486,95 |
| R-10 - PRESIDENTE PRUDENTE | | | |
| Itirapava | 12.007.206,71 | - | 12.007.206,71 |